



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Processo nº:** 4016/2021

**Ementa:** Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que especifica, uniformiza critérios de promoção e dá outras providências.

**Iniciativa:** Governo do Estado

**D E S P A C H O**

O Processo em epígrafe versa sobre Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Governo do Estado, que "Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que especifica, uniformiza critérios de promoção e dá outras providências".

A matéria foi admitida à unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vindo a receber a dispensa do Colégio de Líderes para afastar as demais exigências e formalidades regimentais inerentes à tramitação processual.

Desta forma, submetida à deliberação no âmbito do Plenário desta Assembleia Legislativa na data de 16 de dezembro de 2021, restou aprovada nos termos da proposta original, rejeitadas as emendas de plenário apresentadas pelo Deputado Kelps Lima.

Em análise do feito, em que pese a atual fase de elaboração de autógrafos para posterior envio ao Governo do Estado para os efeitos constitucionais da Sanção, cumpre observar que, na data de hoje, foi remetido a este Parlamento o Ofício nº 944/2021 - GAC.

No documento, o Secretario-Chefe do Gabinete Civil solicita a retificação de dispositivos da Proposição aprovada, no afã de ver corrigidos os equívocos em seu texto. Para tanto, considerando que a correção não implica deturpação da vontade legislativa e tampouco em alteração do sentido da matéria, formula o pedido com fundamento no artigo 266, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Com efeito, o citado artigo, conjugado com a disciplina do artigo 266, inciso II, também do Regimento Interno, determina que, tratando-se de matéria já encaminhada para Sanção e uma

vez constatado equívoco, o erro deverá ser sanado mediante comunicação do fato à Governadora do Estado, remetendo-se novos autógrafos para a retificação do texto com a republicação da lei.

Assim, em que pese a correção solicitada, não é o caso de aplicação do artigo 266, incisos II e III, do Regimento Interno, uma vez que não foram enviados os autógrafos para Sanção.

Em verdade, para o caso em tela, apontada pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil a existência de erro manifesto na matéria de iniciativa do Governo do Estado, deve-se proceder à Redação Final, com o envio dos autos para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma do artigo 264, § 1º, do Regimento Interno:

Art. 264. Aprovado definitivamente um projeto, é encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redação final. (Redação dada pela Resolução nº 38, de 19 de agosto de 2021)

§ 1º A redação será dispensada se o projeto houver sido aprovado sem emenda ou com substitutivo integral, **salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir.**

Diante do exposto, chamo o feito à ordem a fim de organizar o Processo de acordo com a instrumentalidade da forma processual.

Assim, constatada a necessidade de elaboração de Redação Final, sigam os autos para apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, nos termos dos artigos 64, inciso I, alínea "r", 123 e 264, do Regimento Interno.

TATIANA MENDES CUNHA

Diretora Legislativa



ELEGIS

Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MENDES CUNHA, DIRETORA LEGISLATIVA**, em 21/12/2021, às 16:12.

---